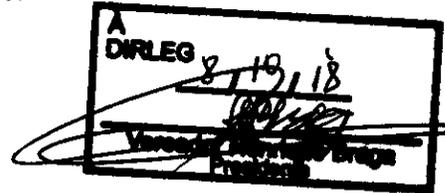




OF. DE VETO Nº 27

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2018.

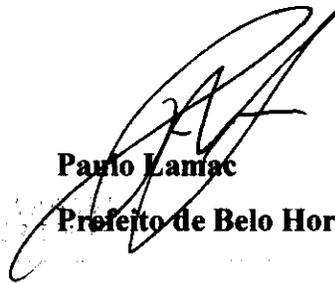
Senhor Presidente,



Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, Proposição de Lei nº 42, de 2018, que dispõe sobre assistência médica e psicológica aos profissionais que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Paulo Lamac
Prefeito de Belo Horizonte em exercício

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Braga
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

CAM_MUNICIPAL DE BH - 04-DI-2018-15:32-011334-1/2

CAMARA MUNICIPAL DE BH - 04-DI-2018-15:32-011334-1/2



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 42/18

Dispõe sobre assistência médica e psicológica aos profissionais que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - A Rede Municipal de Ensino implantará assistência médica e psicológica aos profissionais que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e arcará com essa assistência.

Parágrafo único - A assistência a que se refere o *caput* será prestada por profissional habilitado e por incumbência da instituição durante o período escolar.

Art. 2º - O objetivo da assistência de que trata esta lei é diagnosticar e prevenir problemas ou danos irreversíveis causados à saúde dos profissionais a que se refere o art. 1º desta lei, dos colegas de trabalho e dos alunos e intervir nesses problemas ou danos.

Art. 3º - O Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 4º - Para atender o disposto nesta lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2018.

Paulo Lamac

Prefeito de Belo Horizonte em exercício

PUBLICADO NO "DOM" 04 / 10 / 18

GETC/SMGO



RAZÕES DO VETO

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por considerar inconstitucional, a Proposição de Lei nº 42, de 2018, que dispõe sobre assistência médica e psicológica aos profissionais que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Em que pese o caráter louvável da proposta, a imposição à Rede Municipal de Ensino da implantação da assistência médica e psicológica pretendida ofende a reserva de iniciativa legislativa constitucionalmente assegurada ao Poder Executivo, na medida em que cria e define atribuições para órgãos do Poder Executivo, interferindo em matéria de índole administrativa, insuscetível de ingerência do Poder Legislativo, sob pena de desestabilização da harmonia e independência entre os poderes. Nesse sentido, a proposição acaba por ferir o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 88 da LOMBH, previsão reproduzida de forma obrigatória, em atenção ao princípio da simetria, consoante a alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição da República e a alínea “f” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual.

Acrescenta-se que a matéria objeto da proposição, ao obrigar o Poder Executivo a implantar o serviço de saúde almejado onera o erário sem a necessária previsão das fontes suficientes para suportar o impacto orçamentário-financeiro gerado, o que implica em afronta aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste sentido, é relevante advertir que a criação de despesa sem a devida inclusão na Lei Orçamentária Anual viola as normas prescritas no inciso II do art. 161 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no inciso II do art. 134 da LOMBH.

Registre que, quando de sua tramitação, a presente proposição recebeu parecer pela ilegalidade na Comissão de Legislação e Justiça, pelas mesmas razões acima expostas, bem como foi rejeitada pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo sob o fundamento de que “a proposta não inova no ordenamento jurídico e os funcionários da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte contam com o CEREST, que possui uma equipe multiprofissional e presta atendimento com características próprias, tendo como uma de suas atribuições a definição de nexos ocupacionais. Em caso de suspeita de doenças relacionadas ao trabalho, os pacientes devem ser encaminhados às unidades do CEREST”.





São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a proposição em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, ³ de outubro de 2018.

Paulo Lamac

Prefeito de Belo Horizonte em exercício

PUBLICADO NO "DOM"

04 / 10 / 18

GETC/SMGO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 8 / 10 / 18
10467
Responsável pela distribuição